



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/21, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

*“Trata das medidas de prevenção, proteção e contenção ao avanço do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis, e contém outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM CUMPRIMENTO AOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À ESPÉCIE, E,**

**CONSIDERANDO** a junção de esforços do Governo Federal, Estadual e Municipal para conter a proliferação do COVID-19 e evitar um colapso no serviço de saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Goiás foi classificado quanto a situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade conforme Nota Técnica nº 1/2021 – GAB-03076 – SES/GO;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Decreto Municipal nº 12.898, de 01 de Março de 2021, o qual reiterou Situação de Calamidade Pública e de Emergência da Saúde Pública no Município de Quirinópolis, dispondo sobre restrições de algumas atividades para conter o avanço da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias realizadas a partir do mês de Março de 2021 acontecerão na modalidade presencial, contudo, sem a presença em Plenário de público externo ao ambiente dessa Casa, compostas apenas por vereadores e servidores de qual necessidade seja estritamente necessária.

**Art. 2º** - O horário de trabalho dos servidores no expediente da Câmara será presencial de 08:00 às 12:00 horas, e remoto das 07:00 às 08:00 e das 12:00 às 13:00 horas, salvo nos dias designados para as sessões, em que o horário de trabalho será totalmente presencial, de 07:00 às 13:00 horas, ficando facultado às funções relacionadas a assessoramento, o trabalho remoto.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**Art. 3º** - Não haverá atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal de Quirinópolis, sendo os atendimentos realizados de forma remota, pelos canais alternativos oferecidos à comunidade.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2021.



**FERNANDO MENDES NOVAIS**  
Vereador/Presidente